



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE  
CANAVESES E RÚSTICO - CULTURA ASSOCIAÇÃO  
APOIO FINANCEIRO**

**Entre**

**Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 073 655, com sede no Edifício dos Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, cidade de Marco de Canaveses, devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante.

**E**

**Segundo Outorgante: RUSTICO - CULTURA ASSOCIAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com o NIF n.º 515 429 031, com sede na Rua da Senhora da Guia, n.º 124, freguesia de Alpendorada, Várzea e Torrão, concelho de Marco de Canaveses, devidamente representado pelo seu Presidente, António Pedro Monteiro, com poderes para o ato e doravante designado como Segundo Outorgante.

**Cláusula Primeira  
(Objeto)**

O presente protocolo tem como objetivo o apoio financeiro a atribuir pelo Município de Marco de Canaveses a Rústico - Cultura Associação para o cumprimento de Plano de Atividades, de acordo com a candidatura apresentada.

**Cláusula Segunda  
(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio Financeiro)**

A Rústico - Cultura Associação, como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente do Protocolo compromete-se a:

- a) Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente protocolo na execução do plano de atividades;



- b) Desenvolver a sua atividade, nos termos do seu plano de atividades;
- c) Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução da sua atividade;
- d) Entregar, sempre que solicitado, os projetos ou ações específicas que estejam a ser apoiadas pelo Município de Marco de Canaveses;
- e) Propor, ao Município de Marco de Canaveses, as revisões e correções de atividade, devidamente fundamentadas e justificadas e que ocorram durante a vigência do presente protocolo.

#### **Cláusula Terceira**

##### **(Obrigações da Entidade Concedente do Apoio Financeiro)**

O Município do Marco de Canaveses como entidade concedente, do apoio financeiro, no âmbito presente Protocolo compromete-se a:

- a) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre o grau de execução da sua atividade;
- b) Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto na cláusula Quinta do presente protocolo;

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Prazo de Vigência)**

O prazo de vigência do presente protocolo tem início na data da sua assinatura e tem duração até à data do efetivo ao apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora, desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será até dia 31 de dezembro de 2019, e verificado que seja o disposto na cláusula nona.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Regime de Comparticipação Financeira)**

1. A comparticipação financeira do Município de Marco de Canaveses corresponde ao valor de **€500,00** (quinhentos euros).
2. A Rústico - Cultura Associação deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foram aplicados os apoios concedidos ao abrigo do presente Protocolo.



**Cláusula Sexta**  
**(Revisão do Protocolo)**

1. Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes componentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuados por escrito por adenda ao presente Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

**Cláusula Sétima**  
**(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)**

Compete ao Município de Marco de Canaveses, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente a realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

**Cláusula Oitava**  
**(Incumprimento, Rescisão do Protocolo)**

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação prévia escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo ainda impedimento para a apresentação de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

**Cláusula Nona**  
**(Recursos Financeiros e modo de afetação)**

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2019.

**Cláusula Décima**  
**(Omissões)**

Qualquer aspeto omissis decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal,



com audiência prévia da Segunda Outorgante.

**Cláusula Décima Primeira  
(Compromissos)**

Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao contrato corresponde ao n.º 40197.

**§ ÚNICO:** O presente Contrato não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segunda Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 12 de setembro de 2019.

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses

Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da Direção da Rustico - Cultura associação

António Pedro Monteiro